**PROCESSO**: **n º** 2000-007996/2017

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ.

**Assunto:** PAGAMENTO.

**Detalhes:** SOL. PAGAMENTO/MANOEL DOMINGOS DA SILVA.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-007996/2017, em 01 (um) volume, com 200 (duzentas) fls., que versam sobre os pagamentos dos serviços prestados a paciente MANOEL DOMINGOS DA SILVA referentes ao tratamento domiciliar diário de 24(vinte e quatro) horas, realizado em Abril/2017, provenientes de decisão Judicial, MANDADO DE INTIMAÇÃO DETERMINADO POR HOME CARE – Nº 0718695-05.2015.8.02.0001, através da **ONG ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04).** A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 37.230,00 (trinta e sete mil, duzentos e trinta reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nºs 4.320/1964 e 8.666/1993.

A análise do Processo em tela, restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no Processo Administrativo nº 2000-007996/2017, conforme segue adiante:

**1 – OFÍCIO –** Às fls. 02, constata-se o Ofício nº 206/2017 da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ, datado de 11/05/2017, de lavra da Presidente, Tereza Maria Barreto do Amaral, solicitando providências para o cumprimento das determinações da decisão judicial.

**2 – DO ATENDIMENTO AO PACIENTE** – Às fls. 03/99, verifica-se a lista de medicamentos utilizados no mês de abril/2017, além dos relatórios de acompanhamento do paciente MANOEL DOMINGOS DA SILVA.

**3 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 100/104, 131/135 e 183/187 e , observa-se Certidões de Regularidade da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04), com algumas vencidas.

**4 – DA NOTA TÉCNICA –** Às fls. 123/125 verifica-se aNota Técnica nº 211/2017, consta informações da visita técnica (auditoria), analisando e confirmando os serviços prestados no mês de ABRIL/2017, informando que a modalidade proposta pelo Atendimento 24 horas foi de Alta Complexidade.

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa, conforme documento à fl. 136.

**6 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** À fl. 172, verifica-se a INEXISTÊNCIA DE CONTRATO entre a SESAU e empresa em tela, de acordo com informação da Assessor Especial WHALLYD CASTRO ALVES PEREIRA e Coordenadora da Assessoria Especial, KARINA ARAÚJO LIMA LEITE RIBEIRO.

**7 – DESCISÃO JUDICIAL** - Verifica-se o Mandado de Intimação Determinando Home Care-Nº 0718695-05.2015.8.02.001 que o Estado de Alagoas forneça o imediato serviço de atendimento domiciliar para o Sr. MANOEL DOMINGOS DA SILVA.

**8 – DA READEQUAÇÃO DE VALOR** – Verifica-se que no dia 17/10/2017, através do ofício de nº 501/2017, encaminhando a Nota Fiscal de Serviços incluindo o em tela, Ressalte-se que o valor da despesa passa a ser de **R$ 29.784,00 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, com o de acordo da empresa, fls. 175.

**9 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ** apresentou a Nota Fiscal de Serviço **nº 417** (fl. 176), datada de 17/10/2017, no valor de R$29.784,00, o que, em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. O documento comprobatório do respectivo crédito encontra-se atestado pela Assistente de Administração, Josineide Lins da Silva - Matrícula nº 865251-1, no dia 18/10/2017.

**10 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

Os autos evidenciam a necessidade da demonstração do cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a” a “i”.***

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

I. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a” a “i”.***

II. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$ 29.784,00 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

III. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam** atualizadas o Certificado de Regularidade do FGTS,CNPD quanto as demais estão com validade atualizada, quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”** a **“III”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a ONG **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ** (CNPJ nº 12.450.268/0001-04), no valor de **R$ 29.784,00 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais).**

Maceió, 27 de novembro de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**